COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.007, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para vedar, na contratação de seguros de pessoas, tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.007, de 2019, tem por objetivo alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) para vedar, na contratação de seguros de pessoas, o tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante.

Referida proposição é oriunda do Senado Federal, onde foi apresentada pela Senadora Mara Gabrilli, sendo então submetido à revisão da Câmara dos Deputados nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

De modo específico, a inovação legislativa que se pretende implementar consiste na inclusão dos arts. 20-A e 23-A à lei antes citada, para determinar, respectivamente, que as operadoras de todas as espécies de seguros de pessoas ofertem à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes; e que sejam adotados, para essas pessoas, os critérios e procedimentos atuariais pré-estabelecidos pela seguradora para precificação dos planos de seguro adotados para os demais segurados.





Entre outros argumentos, a ilustre Senadora Mara Gabrilli sustenta, no texto de justificação, que a proposição está em sintonia com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e visa a prevenir a recusa de contratação ou a imposição de condições abusivas na contratação de seguro de vida por pessoas com deficiência.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é de prioridade (Art. 151, inciso II, do RICD). Em face de tanto, não houve a abertura de prazo para emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão analisar a proposição sob a ótica dos direitos das pessoas com deficiência. E sob este prisma, o Projeto de Lei nº 4.007, de 2019, revela-se verdadeiramente irreparável.

Orientado por um louvável propósito, o PL busca apenas vedar que haja, na contratação de seguros de pessoas, tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante.

A autora da proposição justifica a inovação legislativa ora em exame com base em dois argumentos que nos parecem muito relevantes e consistentes.

O primeiro argumento é que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com o *status* de norma constitucional, por força do disposto no art. 5°, § 3°, da Constituição





Federal. Acerca desse ponto, a autora da proposição ainda aponta que o art. 25, alínea "e", da referida Convenção, determina que os Estados Parte proíbam a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa.

O segundo argumento é que "são de notório conhecimento inúmeros casos em que operadoras de seguro se recusam a contratar seguro de vida ou impõem condições contratuais abusivas quando o proponente é pessoa com deficiência, e somente por causa dessa condição" – o que, em tese, configuraria uma prática discriminatória.

Diante disso, estamos convictos de que o PL nº 4.007, de 2019, já aprovado pelo Senado Federal, merece acolhida também por parte da Câmara dos Deputados. As razões indicadas pela nobre autora da proposição nos parecem claras e suficientes para conformar a necessidade de correção dessa verdadeira iniquidade que hoje é cometida contra as pessoas com deficiência no Brasil.

Sendo assim, entendemos que a aprovação da presente proposição, mais do que simplesmente uma correção de rumos ou mera solução de uma lacuna legal, é verdadeira medida de justiça.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.007, de 2019.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA Relator

2022-4910



